



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 88/2025

(autoria: vereador: Fabiano Soares de Lima)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a disciplina de estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no Município de Várzea Paulista/SP, e das providências.

Art. 1º. Fica autorizado o estacionamento temporário e rotativo de veículos, em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, localizadas no município de Várzea Paulista/SP, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver estacionado na vaga rotativa, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca-alerta) acionada, de modo a indicar a brevidade da parada, ou outro mecanismo de controle de tempo a ser regulamentado pelo órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 2º. As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º. A fiscalização da área é de responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de Várzea Paulista, (UGMTPT), cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, deverá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente no que tange aos requisitos de localização das vagas e formas de fiscalização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (10-02-2026). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=06ZJ-0MH8-4K8Y-6X2N>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 06ZJ-0MH8-4K8Y-6X2N